DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1127/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO N.º 1.124, DE 29.05.2020 QUE REGULAMENTA O RETORNO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E "DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI" PARA FAZER CONSTAR A PROIBIÇÃO DE ATIVIDADE DE AMBULANTES, INFORMAIS E/OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS NÃO DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO E PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí-PI e o Código de Posturas do Município de Castelo do Piauí,

CONSIDERANDO a Edição e Publicação do Decreto Municipal n.º 1.124, de 2020, que regulamenta o retorno das atividades comerciais e *"DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI"*;

CONSIDERANDO a permanente necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) constituindo responsabilidade da Prefeitura Municipal resguardar a saúde de toda a população que necessita do acesso aos inúmeros serviços públicos e privados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença em observância à todas as recomendações legais expedidas pelas autoridades competentes nesse sentido;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica revogado o Parágrafo único e acrescentados os parágrafos § 1º e § 2º, ao Artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 1.124, de 29.05.2020, que regulamenta o retorno das atividades comerciais e *"DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI"*, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 1º. Fica proibido o desempenho, em todo o território municipal, das atividades de ambulantes, informais e/ou trabalhadores autônomos não domiciliados no Município de Castelo do Piauí-PI, sob pena de multa, apreensão de mercadorias e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal específica (Código de Posturas do Município de Castelo do Piauí-PI– Artigo 164 e seguintes, da Lei n.º 856, de 28.12.1990), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, ficando autorizado somente o desempenho das atividades dos trabalhadores domiciliados no Município de Castelo do Piauí-PI mediante concessão de licença especial (Art. 164, Lei n.º 856, de 28.12.1990) e no horário compreendido das 07:00 às 13:00 horas.

§ 2º. Os serviços listados nesse artigo deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, nos horários estabelecidos nos incisos acima e aos sábados até 12:00 horas.

Art. 2º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, 04 de Junho de 2020.

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.

Contratado: F. E. SOARES CAVALCANTE (IMMAGEM SERIGRAFIA CONFECCAO E ESTAMPARIA), CNPJ: 11.825.926/0001-32.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Máscara facial (TNT 80gr) para proteção individual no combate à PANDEMIA COVID-19 no Município de Castelo do Piauí/PI.

Valor: R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações pela MP nº 926 de 20 de março de 2020 e decreto 016/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Fonte de Recurso: FPM - ICMS, FMS, FMAS e outras Receitas Tributárias.

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses.

Data: 1º de junho de 2020.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: CHAMADA PUBLICA Nº 004/2020

Processo Administrativo nº 001.002883/2020.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº059/2020-SMS, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro de Floriano-PI e a Pessoa Física a Sra. PAULA SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO, CPF: 003.655.973-33.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o CONTRATAÇÃO MEDICO DIARISTA (20H/SEMANA), EM CARÁTER DE URGÊNCIA DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

VALOR: O credenciado obriga-se a prestar os serviços de médico diarista (20h/semana), objeto deste edital de credenciamento, sendo pelo valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para um período de 6 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2159; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 e Fonte de Recurso: 214.

VIGÊNCIA: Vigência de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, representada pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos. Pela CONTRATADA a Sra. PAULA SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO.